

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS

FASCAMP



Sumário

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, FINS, SEDE E FORO....	4
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES	4
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS.....	5
CAPÍTULO V – DAS RECEITAS	6
CAPÍTULO VI - APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO E RECURSOS.....	6
CAPÍTULO VII – DA GESTÃO DE CONVÊNIO	7
CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	7
Seção I - Do Conselho Curador	8
Seção II - Da Diretoria Executiva.....	10
DO DIRETOR PRESIDENTE	11
DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE	12
Seção III - Do Conselho Fiscal	13
Seção IV – Do Conselho Consultivo	14
CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	15
CAPÍTULO X – DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE.....	15
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16



FUNDAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE DE CAMPINAS – FASCAMP

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS – FASCAMP, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e será regida pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Art. 2º - A FASCAMP tem sede e foro na Rua Vital Brasil 200, Cidade Universitária, Barão Geraldo, CEP 13083-888, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, constituída por prazo indeterminado e poderá constituir filiais em outras localidades do estado e da federação, após aprovação regular do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A FASCAMP tem por objetivo atuação de utilidade pública a realização direta, constante e ativa no desenvolvimento da assistência integral à saúde, do ensino, da pesquisa e da cultura.

Parágrafo Único – A FASCAMP cumprirá seus objetivos estatutários a quem dela necessitar sem qualquer tipo de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES

Art. 4º - A FASCAMP, na execução de seus objetivos estatutários no desenvolvimento da assistência integral à saúde, ensino e pesquisa, poderá:

- I. Prestar assistência à saúde indireta e diretamente, por meio de apoio às atividades administrativas, contábeis, financeiras, tributárias, dentre outras, inclusive com a alocação de recursos humanos, infraestrutura, materiais e equipamentos;
- II. Realizar estudos e pesquisas e prestação de serviços visando a avaliação e incorporação de tecnologias na área da saúde;
- III. Capacitar recursos humanos na área da saúde;
- IV. Desenvolver e aprimorar técnicas e operação de gestão em serviços de saúde;
- V. Promover cursos, simpósios, estudos e palestras na área da saúde com a finalidade de desenvolver os profissionais dessa área;
- VI. Executar, de forma complementar, ações gratuitas de assistência, relacionadas à área da saúde da UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas, compreendendo



tanto as ações desenvolvidas diretamente pela Universidade, quanto às realizadas pela Universidade em razão de convênios;

- VII. Firmar convênios e/ou contratos, diretamente ou como interveniente, com a administração pública direta ou indireta dos Municípios, Estados, Distrito Federal ou da União, Previdência Social, Entidades Educacionais e de Saúde Pública e Privada;
- VIII. Firmar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Realizar outras atividades relacionadas ao cumprimento de seu objetivo, vedadas as atividades de ensino na graduação e pós-graduação;
- X. Promover eventos;
- XI. Atuar na assistência e promoção à saúde;
- XII. Apoiar ações de pesquisa, de ensino e o desenvolvimento institucional;
- XIII. Apoiar o desenvolvimento de projetos educacionais, científicos e de inovação tecnológica;
- XIV. Adquirir produtos para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único - A Fundação, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e universalidade do atendimento.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 5º - Constituem o patrimônio da Fundação:

- I. A dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II. As doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- III. Os bens e direitos que vier a adquirir.

§ 1º - Os saldos das receitas de qualquer natureza, a juízo do Conselho Curador, poderão ser incorporados ao seu patrimônio.

§ 2º - A FASCAMP poderá receber bens públicos móveis e imóveis, em cessão de uso, bem como a cessão de servidores públicos, na forma da lei, devendo observar as normas que regem a matéria e ser precedida quanto aos bens materiais, de inventário, nos termos da legislação de regência.

Art. 6º - Constituem recursos da Fundação:

- I. Os valores provenientes de convênios, contratos, acordos, auxílios e doações;
- II. A renda decorrente de bens patrimoniais que possua ou administre;
- III. Os resultados superavitários provenientes de suas atividades;
- IV. Os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;
- V. As rendas e valores destinados por terceiros em seu favor.



- VI. As rendas próprias de imóveis que vier a possuir e os rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

Art. 7º - Os bens e direitos da FASCAMP somente poderão ser utilizados para a realização dos seus objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, com a aprovação do Conselho Curador.

CAPÍTULO V – DAS RECEITAS



Art. 8º - A receita da FASCAMP será constituída:

- I. Por recursos e rendas resultantes dos resultados de suas atividades associadas aos seus objetivos estatutários, realizados através de Contratos ou Convênios Assistenciais da União, dos Estados, do Municípios e de entidades Privadas;
- II. Pelos Usufrutos que lhe forem constituídos;
- III. Pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- IV. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, por rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito e por receitas de qualquer natureza advindas do resultado das atividades e serviços que prestar;
- V. Pelas dotações, contribuições em favor da FASCAMP realizadas pela União, pelos Estados e pelos Municípios, assim como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. Pelas rendas de imóveis próprios que vier a possuir e por outros rendimentos que vier a auferir;

Art. 9º - A renda da FASCAMP, incluindo seus excedentes serão empregados única e exclusivamente no desenvolvimento e manutenção de suas atividades estatutárias e se possível no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO VI - APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 10 - A aplicação do patrimônio e recursos da Fundação poderá ser feita:

- I. Em aquisição de bens móveis e imóveis;
- II. Em aplicação financeira conservadora, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

§ 1º - A Fundação aplicará seu patrimônio, superávit e seus recursos, integralmente no Brasil, visando a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - Os recursos da Fundação serão movimentados em contas bancárias abertas em instituições financeiras sólidas.

§ 3º - O investimento de excedentes financeiros da FASCAMP será aplicado no desenvolvimento de suas próprias atividades, de acordo com seus objetivos institucionais.

§ 4º - Havendo possibilidades, recursos poderão ser alocados para constituição de reserva de contingência.

Art. 11 - O patrimônio e os recursos da Fundação serão utilizados exclusivamente no cumprimento de seu objeto e finalidade e em conformidade com a proposta orçamentária de custeio e aplicação de recursos que deverá ser elaborada anualmente pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - A alienação de qualquer bem imóvel da Fundação dependerá de prévia autorização da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo- Comarca de Campinas.

Art. 12 - A Fundação gozará de autonomia administrativa, econômica e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão dos respectivos bens e recursos.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO DE CONVÊNIO

Art. 13 - As contratações de compras, obras, serviços e alienações decorrentes de convênios ou contratos firmados pela FASCAMP, com pessoas jurídicas de direito público, serão executadas com observação à legislação aplicável e aquelas firmadas com pessoas físicas e jurídicas de direito privado, serão executadas nos termos do Regulamento de Compras e Contratações próprio aprovado pela maioria, no mínimo, de 2/3 dos membros do Conselho Curador e ratificada pela Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo- Comarca de Campinas.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São órgãos de deliberação superior e de direção da Fundação:

- I. Conselho Curador;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo único – O Conselho Curador da FASCAMP exercerá também as funções de Conselho de Administração.

Art. 15 - O exercício de funções no Conselho Curador e no Conselho Fiscal prestado a esta Fundação não será remunerado, bem como não lhes serão concedidos benefícios ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo permitida apenas a concessão de ajuda de custo por cada reunião em que participarem.



Parágrafo único – Em nenhuma circunstância haverá distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio líquido da Fundação aos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, mesmo em caso de desligamento, retirada ou falecimento de qualquer membro da Entidade.

Seção I - Do Conselho Curador

Art. 16 - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração da Fundação será constituído por 10 (dez) membros titulares, sendo 01 (um) membro nato e 9 (nove) membros eleitos, conforme segue:

- I. 01 (hum) membro nato que será o Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas;
- II. 05 (cinco) membros médicos e professores universitários, portadores do título de doutor e com atuação preponderante no atendimento gratuito do Sistema Único de Saúde, com notória capacidade profissional e idoneidade moral, eleitos pelos seus pares;
- III. 03 (três) membros não vinculados à área da saúde, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- IV. 01 (hum) membro eleito pelos empregados da entidade, dentre uma lista tríplice a ser preparada pelo Conselho Curador.

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho Curador da Fundação será oferecida à Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas.

§ 2º - O Presidente do Conselho Curador será sempre o membro nato, terá direito a voz, porém, sem direito ao voto.

§ 3º - Constitui pressuposto de permanência do membro nato referido no item "I", o efetivo exercício de seu respectivo cargo.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros referidos nos incisos I e II será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 5º - O primeiro mandato dos membros eleitos elencados nos itens III e IV será de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 6º - O presidente do Conselho Curador da Fundação velará para que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, sejam indicados os seus novos representantes.

§ 7º - Perderão automaticamente o mandato os membros que faltarem injustificadamente a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas, dentre as últimas 12 (doze) reuniões.

§ 8º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

§ 9º - Fica vedada a participação de membros no Conselho Curador durante o mesmo mandato que sejam entre eles parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, e cônjuges ou companheiros.

Art. 17 - Ao Conselho Curador compete:

- I. Fixar a orientação geral da Fundação, ouvindo-se, quando necessário, os outros Órgãos da Administração;
- II. Aprovar o Regimento Interno da Fundação;
- III. Aprovar propostas de contrato de gestão, convênios, acordos e termos de parceria a serem firmados com a Fundação;
- IV. Aprovar o recebimento de doações ou legados;
- V. Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis;
- VI. Aprovar, anualmente, a proposta orçamentária e o programa de investimentos da Fundação;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- VIII. Designar e dispensar, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) do colegiado, os membros da Diretoria Executiva composta pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente dentre profissionais com qualificações técnicas adequadas ao exercício das atribuições;
- IX. Eleger, pelo voto da maioria, os membros do Conselho Fiscal;
- X. Dar posse aos Diretores e Conselheiros eleitos;
- XI. Indicar e destituir o Superintendente e homologar a indicação dos Gerentes da Assessoria Jurídica, da Área Financeira, de Suprimentos, de Recursos Humanos e de Informática;
- XII. Aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, a estrutura administrativa da Fundação, o Plano de Cargos e Salários dos empregados da Fundação;
- XIII. Designar membros de comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência, remunerados ou não;
- XIV. Deliberar em grau de recurso sobre atos do Diretor Presidente e/ou do Diretor Vice-Presidente;
- XV. Aprovar e alterar o presente Estatuto, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVI. Determinar a realização de auditorias das contas da Fundação, por auditores externos independentes;
- XVII. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, se assim for deliberado;



XVIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Fundação elaborados pela Diretoria Executiva;

XIX. Conceder licença aos integrantes dos Conselhos;

Art. 18 - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente pelo menos três vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 19 - As reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, bem como reunião da Diretoria Executiva devem ser, preferencialmente, presenciais, admitindo-se a realização na forma virtual ou com a participação de membro por tele ou videoconferência mediante justificativa prévia.

Art. 20 - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

§1º - Não se realizando a sessão por falta de quórum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48(quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

§ 2º - caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido quórum especial.

§ 3º - Em caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho Curador, este poderá ser substituído por Conselheiro escolhido por seus pares.

§ 4º - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros presentes, ressalvados os casos de quórum especial previstos neste Estatuto.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 21 - A Diretoria Executiva da Fundação será exercida pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 22 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 23 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado após o seu término até a efetiva investidura dos novos membros no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 24 - A posse dos diretores será realizada, mediante termo consignado em ata da reunião extraordinária do Conselho Curador.



Art. 25 - Dar-se-á vacância do cargo, o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho Curador.

Art. 26 - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo exercício regular de suas funções, a ser deliberado pelo Conselho Curador com aprovação de, no mínimo, 2/3 dos votos.

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 27 - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Supervisionar a administração da Fundação, cumprindo o Estatuto, o Regimento Interno e a legislação pertinente;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Coordenar e orientar as atividades administrativas;
- IV. Supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria;
- V. Propor ao Conselho Curador o regimento do processo seletivo para contratação de pessoal e contratação de serviços e compras;
- VI. Constituir procuradores para fins específicos e com poderes explícitos;
- VII. Receber bens, doações e subvenções, ouvido o Conselho Curador;
- VIII. Adquirir e alienar bens imóveis, mediante prévia autorização do Conselho Curador e do Ministério Público;
- IX. Encaminhar ao Conselho Curador a proposta de custeio da estrutura administrativa da Fundação e a aplicação dos recursos;
- X. Encaminhar ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal, após o encerramento de cada exercício, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação;
- XI. Encaminhar ao órgão competente, nos termos da legislação vigente, os documentos necessários à obtenção da qualificação da Fundação como entidade beneficente de assistência social na área da saúde;
- XII. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento interno, submetendo suas deliberações à posterior apreciação do Conselho Curador;
- XIII. Assinar contratos, convênios, acordos ou termos de parceria com Órgãos Públicos ou Privados.
- XIV. Deliberar em grau de recurso sobre atos do Superintendente.

§ 1º - Para o exercício de suas funções, o Diretor Presidente poderá delegar ao Superintendente as atividades previstas neste artigo bem como outras que venham a surgir e que sejam passíveis de delegação podendo revogar a qualquer momento a delegação caso se faça necessário.



§ 2º - O Diretor-Presidente poderá participar das reuniões do Conselho Curador, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 28 - Vinculados ao Diretor Presidente e com atribuições previstas no Regimento Interno, haverá:

- I. O Superintendente;
- II. A Gerência Financeira, a de Suprimentos e a de Recursos Humanos;
- III. Gerência Jurídica;
- IV. Gerência de Informática;
- V. Gerência de Projetos.

Parágrafo Único - O Superintendente deve possuir formação superior nas áreas administrativa, jurídica, médica ou financeira com reconhecida experiência e competência técnica na área da saúde.

Art. 29 - Ao Superintendente compete:

- I. Exercer a gestão, organização e coordenação administrativa da Fundação, cumprindo o Estatuto, o Regimento Interno e a legislação pertinente;
- II. Dirigir e coordenar as atividades administrativas;
- III. Assinar contratos, convênios, acordos ou termos de parceria com Órgãos Públicos ou Privados;
- IV. Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- V. Admitir os empregados necessários aos trabalhos da Fundação;
- VI. Movimentar com o Gerente Financeiro as contas bancárias da Fundação;
- VII. Especificar a qualificação pessoal e técnica, como requisitos para o processo seletivo de contratação de pessoal da saúde, ou seja, da atividade-fim;
- VIII. Assinar contratos, inclusive os decorrentes de processo licitatório;
- IX. Determinar a abertura, designar comissões julgadoras, homologar, revogar ou anular processos licitatórios.

Parágrafo único – Periodicamente, o Superintendente deverá informar à Diretoria Executiva sobre a situação geral da administração da Fundação, nos assuntos sob sua responsabilidade, bem como atender, a qualquer tempo, solicitações de informações do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Art. 30 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I. Promover a Fundação, além de criar, manter e ampliar seu relacionamento com outras instituições públicas ou privadas;
- II. Promover a realização de estudos e elaboração de projetos para a atuação da Fundação no cumprimento de suas finalidades;



- III. Buscar oportunidades para a celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres visando à execução do objeto e cumprimento das finalidades da Fundação;
- IV. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente, na esfera de sua competência.

Parágrafo Único – O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor Presidente em seus impedimentos ou vacância.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal, órgão complementar de fiscalização financeira e contábil da Fundação, compõe-se de 3 (três) membros Titulares e 1 (um) membro suplente, que serão indicados pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único – Pelo menos 01 (um) dos membros titulares deve possuir formação ou experiência em gestão contábil, econômica ou administrativa.

Art. 32 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida recondução sucessiva.

Art. 33 - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus três membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

Art. 34 - No caso de vacância da função de Conselheiro, poderá ser indicado pelo Presidente do Conselho Curador um suplente para substituição pelo prazo restante do mandato.

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FASCAMP;
- II. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FASCAMP;
- III. Opinar sobre o balanço e demonstrativos contábeis do exercício preparados pela Diretoria Executiva;
- IV. Representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Fundação.

Art. 36 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III. Exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;



IV. Exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno e pelo Conselho Curador.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente:

- I. Até o final da segunda quinzena do mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria e a prestação de contas do exercício anterior;
- II. Extraordinariamente, em qualquer data, para atendimento das atribuições que lhe confere o estatuto.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, do Conselho Curador ou pela maioria de seus membros.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Seção IV – Do Conselho Consultivo

Art. 40 - O Conselho Consultivo atua como órgão de consulta e orientação, auxiliando a Diretoria Executiva e o Conselho Curador no cumprimento das finalidades previstas no estatuto, especialmente por meio de pareceres sobre assuntos relevantes nas áreas de atuação da FASCAMP.

Art. 41 - O Conselho Consultivo será constituído por 5 (cinco) membros, a saber:

- I. 01 (hum) membro que será o Presidente do Conselho Curador, que exercerá, por prerrogativa, a função de Presidente do Conselho Consultivo;
- II. 04 (quatro) membros indicados pelo Conselho Curador da FASCAMP, dentre profissionais de diferentes segmentos da sociedade civil, com reconhecida idoneidade na sua respectiva área de atuação.

Art. 42 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 04 (quatro) anos, permitida recondução sucessiva;

Art. 43 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada 12 (doze) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, com 02 (dois) dias de antecedência, ou por metade dos Conselheiros.

§1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á com a presença mínima de mais da metade de seus membros, seguindo os mesmos critérios de quórum das reuniões do Conselho Curador.



§2º - O Conselho Consultivo, ressalvados os casos expressos em lei ou neste Estatuto Social, deliberará pela maioria simples dos membros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§3º - O Conselho Curador será responsável por fiscalizar e acompanhar a execução dessas diretrizes, garantindo sua aderência às finalidades estatutárias da FASCAMP.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44 - A Fundação prestará contas nos termos da legislação pertinente e anualmente publicará o relatório de execução do contrato de gestão e relatório financeiro, através das demonstrações contábeis e financeiras de cada exercício, observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como manterá escrituração contábil regular que registre receitas e despesas.

Parágrafo único - A FASCAMP deverá elaborar demonstrações financeiras quadrimestrais, apresentá-las à Diretoria Executiva e/ou divulgá-las em sítio eletrônico próprio e publicar anualmente no Diário Oficial do Estado.

Art. 45 - A Fundação conservará em boa ordem, em meio físico e digital, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 46 - A Fundação prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, dará publicidade do relatório anual, do balanço geral e da certidão negativa de débito expedida pela Receita Federal e certificado de regularidade do FGTS, colocando tais documentos à disposição para exame de qualquer cidadão

Art. 47 - Após o encerramento de cada exercício, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Fiscal e ao Conselho Curador o balanço geral e as demonstrações contábeis e financeira do exercício, bem como o relatório de atividades e o relatório de auditoria externa.

Art. 48 - O Diretor Presidente remeterá ao Conselho Curador para aprovação o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte que serão remetidos ao Ministério Público.

CAPÍTULO X – DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 49 - A FASCAMP instituirá e manterá um Código de Ética e Conduta, bem como um programa de Compliance, com o objetivo de assegurar a conformidade das suas atividades com a legislação vigente, os princípios éticos, os valores institucionais e as melhores práticas de governança.



§1º - O Código de Ética e Conduta estabelecerá diretrizes e normas para promover a integridade, a transparência e a responsabilidade nas relações internas e externas da entidade, abrangendo todos os seus colaboradores, dirigentes, parceiros e contratados.

§2º - O programa de Compliance compreenderá mecanismos e procedimentos para a prevenção, identificação e tratamento de irregularidades.

§3º - Compete à Diretoria Executiva supervisionar a implementação e o cumprimento do Código de Ética e do programa de Compliance, promovendo as ações necessárias para sua atualização e efetividade.

§4º - O Conselho Curador será responsável por fiscalizar e acompanhar a execução dessas diretrizes, garantindo sua aderência às finalidades estatutárias da FASCAMP.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Os instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados direta ou indiretamente de qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, bem como não lhes serão concedidos benefícios ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 51 - É vedado aos Conselheiros, administradores e dirigentes da Fundação exercerem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 52 - Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações da FASCAMP quando exercidas com observância ao presente Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 53 - Como regra de transição, os membros que já fazem parte do Conselho Curador terão seus mandatos atuais prorrogados por 04 (anos) a contar da sua respectiva data de posse, sendo permitida a recondução a ser considerada a partir da vigência do presente estatuto.

Art. 54 - A Fundação poderá celebrar contrato de seguro de gestão permanente em favor dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador.

Art. 55 - Os membros do Conselho Curador, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal serão desligados mediante renúncia voluntária ou por perda do cargo, na forma deste Estatuto.

Art. 56 - Em caso de vacância em qualquer uma das funções da Diretoria Executiva e dos Conselhos da FASCAMP, a escolha do respectivo substituto será realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do ocorrido, conforme as disposições estabelecidas neste Estatuto.



Art. 57 - Ressalvadas as funções de Superintendente, gerentes, supervisores e outras que vierem a ser definidas no regimento interno, os empregados da Fundação que forem contratados para laborar em convênios ou contratos de gestão, serão admitidos após aprovação em processo seletivo realizado nos termos estabelecidos em normas próprias contidas no Regulamento de Contratação de Pessoal.

Parágrafo Único – O pessoal contratado pela FASCAMP não será, para nenhum efeito, considerado servidor público.

Art. 58 - Não serão distribuídos eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Fundação sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 59 - A natureza jurídica da Fundação não poderá ser alterada e seus objetivos não poderão ser suprimidos.

Art. 60 - É vedada a acumulação de função de Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente com o de conselheiro da Fundação e, portanto, os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 61 - Este Estatuto poderá alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e aprovação do Ministério Público, desde que a alteração não contrarie os fins da FASCAMP.

Art. 62 - A Fundação somente poderá ser extinta com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste artigo, o patrimônio remanescente da Fundação será destinado à outra Fundação que possua fim igual ou semelhante à FASCAMP e que preferencialmente preste apoio à Universidade Estadual de Campinas ou à própria Universidade Estadual de Campinas.

Art. 63 - Todas as atas de reuniões dos órgãos da FASCAMP, notadamente aquelas decorrentes de eleição e posse dos membros dos Conselhos e outros órgãos da Fundação, bem assim daquelas em que se verificar alteração do estatuto, deverão observar rigorosamente as formalidades constantes das recomendações do Ministério Público.

Art. 64 - Dada sua qualidade de instituição de natureza privada, a FASCAMP:



- a) reger-se-á pelos dispositivos legais próprios a essas entidades, subordinando-se, na forma do artigo 60 do Código Civil Brasileiro ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria de Fundações;
- b) adotará como regime de contratação de seus empregados o da Consolidação das Leis do Trabalho, com a garantia de aplicação dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência do serviço.

Art. 65 - Este Estatuto, aprovado em reunião do Conselho Curador realizada em 17 de fevereiro de 2025, entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

REGIS
00
1º RC

Handwritten signature: João Batista de Miranda

1º TABELÃO DE NOTAS
CAMPINAS - SP

1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: **JOÃO ** BATISTA DE MIRANDA** (Ficha: 1022694)

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas: R\$ 8,78
Campinas-SP 17/03/2025

Reginara de Sousa Silva Goulart
Reginara de Sousa Silva Goulart - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AB0109527

111104
FIRMA
S10195AB0109527

1º TABELÃO DE NOTAS
CAMPINAS/SP.
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, 169
(19) 3737-3737 - Campinas - SP
ENTE AUTORIZADO
REGINARA de SOUSA Silva Goulart

REGISTRADO SOB Nº
0093199
1º RC CAMPINAS